



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 084/78

Espécie do Expediente: "REVOGA LEIS E REAVALIA ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 13 / NOVEMBRO / 1978

Protocolado sob N.º 883/FL. 07

ANDAMENTO

EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/11/78, O PRESENTE PROCESSO BAIXOU PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/11/78, BAIXOU A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA PARECER.

EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/11/78 A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOLICITOU O ENVIO DO PROCESSO AO DPM.

EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 30/11/78 FOI SUSADO PARA ESTUDOS E MISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em sessão extraordinária de 11/12/78 foi aprovado por unanimidade o referido projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Processo nº 034/78, REVOGA LEIS E REAVALIA ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em referência de origem do Poder Executivo foi encaminhado a este Legislativo através da Mensagem nº 559/GAB. 78, e visa dar nova divisão territorial ao município e seus diversos distritos.

Nada há de inconstitucional no citado projeto, pois tem base na Lei Orgânica Municipal, amparado, também, na Constituição Estadual.

Aos senhores Vereadores cabe a apreciação do mesmo, dizendo da sua conveniência.

É o nosso parecer. s.m.j.

Guaíba, 20 de novembro de 1978

Del. João Baptista Rocha Jr.

Assessor Jurídico da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 084/78

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: ☐ presente projeto de lei tem base na Lei Organica Municipal em seus artigos 16 Item IX e 55, Item 2, respetivamente, tem amparo, ainda, na Constituição Estadual-Art 152 Item V, que dispõem sobre a divisão territorial dos municipios desde que respeite dispositivos da competencia do Estado: O projeto é, a nosso ver, legalmente procedente.

Quanto ao mérito nos parece oportuna a iniciativa do poder Executivo por atender com a medida proposta, uma velha aspiração de moradores de vasta area territorial do Municipio. Nosso parecer é favoravel.

Sala das Comissões, em 20/11/78

Presidente

V. Antenor Pereira

Relator

Voto com relator
Chico Elton
voto favoravel
Apelmar Solano de Alu

PLE 084/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022552 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 06745B7D705AA88A2FEF34AA58DA1440





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º 084/78

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Somos favoráveis ao presente Projeto,
uma vez que, vem atender as necessidades
de nossos munícipes.

Sala das Comissões, em 11/12/78

Presidente

Relator

PLE 084/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022552 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 06745B7D705AA88A2FEF34AA58DA1440





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 559 / GAB/78

GUAÍBA, 13 DE novembro DE 1978

Exmo. Sr.

Ver. Ulisses de Souza Marçal

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA

Senhor Presidente

Passamos as mãos de V.ª S.ª. o projeto de lei nº 084/78, que revoga leis e reavalia distritos do Município de Guaíba.

É anseio Municipal de muitos anos, a criação de um Corpo de Bombeiros.

A cidade e suas áreas industriais vem se expandindo celeradamente, sem contar com um serviço de Segurança efetivo contra incêndios, a não ser a nível de indústrias que possuem serviço próprio.

A criação de um Corpo de Bombeiros está vinculada à elevação de Classe de Localização do Município, cabendo ao Distrito Sede as maiores exigências de infra-estrutura e de localização centralizada em relação ao Parque Industrial.

Para que se possa alocar todo o complexo industrial de Guaíba dentro do Distrito Sede, torna-se necessário estendê-lo às margens do Jacuí, englobando portanto o Distrito de "Flor do Conde". Ao mesmo tempo, pretende o projeto de lei atender pedido da Colenda Câmara de Vereadores que solicita a criação do Distrito de Eldorado.

O projeto de lei visa ainda redistribuir as áreas distritais tendo em vista:

1) o atendimento dos serviços públicos, que em "Flor do Conde" estão muito mais ligados à Sede, devido a sua proximidade e suas características de área industrializada.

2) o atendimento das populações de Mariana Pimentel e

PLE 084/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022552 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 06745B7D705AA88A2FEF34AA58DA1440





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 559 / GAB/78

GUAÍBA, 13 DE novembro DE 1978

.....Sertão Santana, que por consulta e suas lideranças, demonstram claramente reconhecer as divisas Distritais como são propostas neste projeto de lei, e não como foram definidas anteriormente.

3) definir com exatidão as divisas Distritais, que até a presente data deixaram margem a dúvidas, toda vez que solicitadas ao Governo Municipal.

Esperando compreensão de V.Sª., subscrevemo-nos,

Atenciosamente

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 084, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1978

REVOGA LEIS E REAVALIA ÁREAS URBANAS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam revogadas as Leis de nº 64, de 3 de a gosto de 1949; 138, de 7 de dezembro de 1967 e 68, de 22 de outubro de 1970, que se referem a fixação de zonas urbanas e de ex pansão urbana do município de Guaíba.

Art.2º - Ficam reavaliadas as áreas urbanas do município de Guaíba, relativas aos seus distritos, que passarão a se delimitadas pelo perímetro a seguir descrito:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Divisão Distrital Atual

- 1º Distrito Ou Distrito Sede
- 2º Flor do Conde
- 3º Mariana Pimentel
- 4º Sertão Santana
- 5º Bom Retiro de Guaíba

Divisão Distrital Proposta

- 1º Distrito ou Distrito Sede
- 2º Eldorado
- 3º Mariana Pimentel
- 4º Sertão Santana
- 5º Bom Retiro de Guaíba

Com as seguintes divisas:

1º DISTRITO OU DISTRITO SEDE

AO NORTE

Pela margem direita do Rio Jacuí, desde a ponte da Ilha da Pintada até a desembocadura da sanga do Jacaré, também conhecida como Arroio Pesqueiro.

À OESTE

Da desembocadura da Sanga do Jacaré subindo por esta até sua intersecção com a estrada municipal que desde a Br 290, passando Granja Monte Alegre, se dirige à Granja Boa Vista; deste ponto segue por esta estrada até a Br 290; deste ponto segue pela antiga Br 37 até a estrada da Fazenda São Marcos que liga a cidade de Guaíba à Vila Bom Retiro; por esta mesma estrada segue no sentido de Vila Bom Retiro até a confluência com a estrada que liga Mariana Pimentel à Guaíba (estrada geral da Terra Dura, Morro Santana); deste ponto segue por esta mesma estrada até o local conhecido como Três Figueiras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2 -

AO SUL

Do local conhecido como Três Figueiras segue pela estrada que liga Mariana Pimentel à Guaíba no sentido de Mariana Pimentel até a nascente da ~~nascente~~ *nascente da Anomina SÁNCIA DO SOUZA* deste ponto, desce pelo leito da ~~nascente~~ *nascente da SÁNCIA DO SOUZA* até sua junção com o Arroio Capivara; deste ponto, pelo leito do Arroio Capivara até sua intersecção com a Br 116, já confrontando com o município de Barra do Ribeiro e local conhecido como Passo Grande.

À LESTE*

Do ponto anterior segue pelo eixo da Br 116, no sentido Pelotas Porto Alegre até o km 40, divisa com o município de Barra do Ribeiro.

AO SUL

Do km 40 da Br 116, por uma linha seca e reta no sentido Oeste/Leste até a nascente do Arroio Jacaré; da nascente do Arroio Jacaré desce pelo leito deste até sua foz junto ao rio Guaíba, na divisa com o município de Barra do Ribeiro.

À LESTE

Pela margem direita do Rio Guaíba no sentido Sul/Norte até o ponto inicial.

2º DISTRITO: ELDORADO

AO NORTE

Pela margem direita do Rio Jacuí, desde a desembocadura da nascente do Jacaré até a desembocadura do Arroio dos Ratos.

À OESTE

Da desembocadura, junto ao Rio Jacuí, do Arroio dos Ratos, sul pelo leito deste até a confluência com o Arroio dos Calombos até o passo da Joaquina no Arroio Grande.

PLE 084/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022552 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 06745B7D705AA88A2FEF34AA58DA1440





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3 -

AO SUL

No Passo da Joaquina pela estrada municipal, no sentido Oeste/Leste até a sede da Fazenda Terra Dura; deste ponto segue pela estrada municipal que faz a ligação do Loteamento Eldorado à estrada geral / Terra Dura/Boqueirão, até esta; deste entroncamento segue pela estrada geral Terra Dura/Boqueirão, no sentido Sul/norte até a confluência com a estrada Cruz das Almas (ou estrada da divisa).

À LESTE

Do ponto anterior, pela estrada Cruz das Almas (ou estrada da divisa) até sua intersecção com a Br 290.

AO SUL

Do ponto referido pelo eixo da Br 290 no sentido Arroio dos Ratos/Porto Alegre até a estrada que da Br 290 se dirige a Granja Monte Alegre.

À LESTE

Do ponto anterior, no sentido Sul/Norte, pela estrada que dá Br 290 se dirige à Granja Monte Alegre e segue em direção ao Rio Jacuí, até a sua intersecção com a Sanga do Jacaré; deste ponto desce pelo leito da Sanga do Jacaré até sua desembocadura no Rio Jacuí.

3º DISTRITO: MARIANA PIMENTEL

AO NORTE

Da confluência do Arroio com o arroio Capivara, sob o leito deste até sua nascente, junto à estrada Geral Terra Dura/Boqueirão; deste ponto segue por esta estrada, no sentido Mariana Pimentel/Guaíba, até o local conhecido como Três Figueiras.

À LESTE

Do local conhecido como Três Figueiras, segue pela estrada Geral Terra Dura/Boqueirão, no sentido Sul/Norte, até a intersecção com a

PLE 084/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022552 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 06745B7D705AA88A2FEF34AA58DA1440





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4 -

...estrada que liga a Br 290 (Eldorado) à estrada geral Terra Dura Boqueirão, passando pela Sede da Fazenda Terra Dura.

AO NORTE

Do ponto anterior, pela estrada que liga a Br 290 (Eldorado) à estrada geral Terra Dura/Boqueirão, passando pela Sede da Fazenda Terra Dura, no sentido Sudoeste/Noroeste, até a Sede desta; deste ponto, segue pela estrada que leva ao Passo da Joaquina, até este, na divisa com o município de Arroio dos Ratos.

A OESTE

Do ponto anterior, subindo pelo leito do Arroio Grande, na divisa com os municípios de Arroio dos Ratos e São Jerônimo até a confluência deste com o Arroio Laranjeiras; deste ponto, subindo pelo leito do Arroio Laranjeiras até a intersecção deste com o paralelo 30°23'Sul.

*

AO SUL

Do ponto anterior, pelo paralelo 30°23'Sul, no sentido Oeste/Leste até sua intersecção com o meridiano 51°39'Oeste.

A OESTE

Do ponto anterior pelo meridiano 51°39'Oeste, no sentido Norte até sua intersecção com o paralelo 30°24'Sul.

AO SUL

Do ponto anterior, pelo paralelo 30°24'Sul, no sentido Oeste/Leste até sua intersecção com a divisa municipal Guaíba/Barra do Ribeiro.

À OESTE

Do ponto anterior, no sentido Sul/Norte pela divisa municipal Barra do Ribeiro até a confluência do Arroio Capivara com o Arroio





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5 -

4º DISTRITO: SERTÃO SANTANA

AO NORTE

Da divisa municipal Guaíba/Barra do Ribeiro, intersecção com o paralelo 30º24'Sul, por este paralelo, no sentido Leste/Oeste, até sua intersecção com o meridiano 51º39'Oeste.

AO LESTE

Do ponto anterior, pelo meridiano 51º39', no sentido Sul/Norte até sua intersecção com o paralelo 30º23'Sul.

AO NORTE

Do ponto anterior, pelo paralelo 30º23'Sul, no sentido Leste/Oeste até a intersecção com o Arroio Laranjeiras, na divisa municipal Guaíba/São Jerônimo.

À OESTE

Do ponto anterior, sobe pelo leito do Arroio Laranjeiras, divisa municipal Guaíba/São Jerônimo até a divisa municipal Guaíba/Tapes.

AO SUL

Pela divisa municipal Guaíba/Tapes, seguindo pelo leito do Arroio do Ribeiro.

A LESTE

Pela divisa municipal Guaíba/Barra do Ribeiro até a intersecção desta com o paralelo 30º24'Sul.

5º DISTRITO: BOM RETIRO DO GUAÍBA

AO NORTE

Da intersecção da antiga Br 37 com a Br 290, segue pelo eixo no sentido





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6 -

...Porto Alegre/Arroio dos Ratos até a intersecção com a estrada municipal Cruz das Almas (ou da Divisa) com a Br 290.

AO OESTE

Do ponto anterior, segue pela estrada municipal Cruz das Almas / (ou da Divisa), no sentido Norte/Sul até a intersecção desta com a estrada municipal que liga Mariana Pimentel à Guaíba (estrada geral de Terra Dura, Boqueirão).

À SUDESTE

Do ponto anterior, segue no sentido Sudoeste/Nordeste, pela estrada que liga Mariana Pimentel à Guaíba (idem) até sua intersecção com a antiga Br 37. (estrada geral Terra Dura, Boqueirão)

À LESTE

Do ponto anterior, segue no sentido Sul/Norte pela antiga Br até sua intersecção com a Br 290.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,

Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



PLE 084/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022552

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 06745B7D705AA88A2FEF34AA58DA1440

272 1978
12 12 78

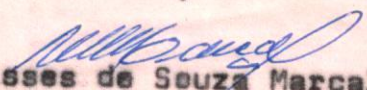
Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis nºs. 083/78, que "Revoga leis nºs. 118 de 30/11/71; 223 de 04/12/73; 415 de 29/03/78; 433 de 25/05/78 e 435 de 31/05/78, reavalia áreas urbanas da cidade de Guaíba e dá outras providências." e 084/78, que "Revoga leis e reavalia áreas urbanas do município de Guaíba e dá outras providências." aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de dia 11/12/78 para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sª. a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Ver. Ulisses de Souza Marçal
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Selen Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

PLE 084/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022552 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0674557D705AA88A2FEF84AA58DA1440

